



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO

TERMO ADITIVO PARA SUPRESSÃO DE ITEM DO CONTRATO n.º 007/2020-SEMED/PMM

e

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO n.º 035/2020-SEMED/PMM

Trata-se de justificativa para supressão de item do contrato n.º 007/2020-SEMED/PMM e rescisão amigável do contrato n.º 035/2020-SEMED/PMM, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS, ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS, PARA COMPOR O CARDÁPIO ALIMENTAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ (PA), CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, oriundos do Processo n.º 18.686/2019-PMM, Pregão Eletrônico n.º 115/2019-CPL/PMM.

Os referidos contratos administrativos foram assinados no início do ano corrente, ambos com vigência até 31 de dezembro de 2020, entre os itens a serem fornecidos nos citados contratados, estão os itens 61 e 60 – carne bovina moída de 2ª, marca Quality Beef, fabricante Mercúrio Alimentos S/A, respectivamente dos contratos n.ºs 007/2020-SEMED/PMM e 035/2020-SEMED/PMM.

A contratada requer a exclusão do item n.º 061 do contrato n.º 07/2020-SEMED/PMM e rescisão do contrato n.º 035/2020-SEMED/PMM, especificamente em relação aos itens 61 e 60, nos seus respectivos contratos, alegando que o quilo da carne bovina moída sofreu sucessivos aumentos de preço desde a assinatura dos contratos, o que está dificultando a continuidade do fornecimento desse item.

Na época da assinatura do contrato, a contratada pagava pelo quilo da carne moída o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), sagrando-se vencedora da licitação para fornecimento dessa proteína pelo valor de R\$ 9,47 (nove reais e quarenta e sete centavos), ou seja, o seu percentual de lucro na época era de 26,26% (vinte e seis vírgula vinte e seis por cento), após sucessivos aumentos, atualmente o valor pago pela contratada no quilo da carne moída bovina é de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos).



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Logo, considerando o valor que a contratada atualmente compra a carne moída, que é de R\$ 13,80 (treze e oitenta), e para que permaneça com o mesmo percentual de lucro que tinha no início do contrato, 26,26% (vinte e seis vírgula vinte e seis por cento), o valor contratual deveria ser reequilibrado, passando para R\$ 17,42 (dezessete vírgula quarenta e dois por cento).

Dessa forma, considerando todos os aumentos sofridos no preço da carne bovina moída, decorrentes de caso fortuito, principalmente pela situação de pandemia enfrentada pelo mundo todo, os itens contratados passariam a ter o valor de R\$ 17,42 (dezessete vírgula quarenta e dois reais) , valor este que impossibilita a Administração Pública de dar continuidade ao contrato, vez que elevaria muito o valor contratualmente pago a contratada, muito acima do valor final da licitação.

Dessa forma, muito mais vantajoso para o Município, excluir o referido item do contrato n.º 007/2020-SEMED/PMM e rescindir o contrato n.º 035/2020-SEMED/PMM, desobrigando a contratada do fornecimento itens 60 e 61 – carne bovina moída de 2ª, marca Quality Beef, fabricante Mercúrio Alimentos S/A, e, caso necessário, licitar novamente o restante do saldo contratual.

Ressaltando que quanto aos demais itens e termos do contrato n.º 07/2020-SEMED/PMM permanecem inalterados.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II, da Lei 8.666/93, condicionado a conveniência da Administração e concordância das partes, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

(...)



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Entendemos que a conveniência para a Administração Pública está devidamente comprovada no presente caso, vez que o reequilíbrio pretendido pela Contratada é inviável para a Administração Municipal.

Assim, não há outra solução senão a que ora se expõe, para liberar a contratada em continuar com o fornecimento dos itens 61 e 60, respectivamente dos contratos n.ºs 07/2020-SEMED/PMM e 035/2020-SEMED/PMM, nos termos do artigo legal acima citado.

Dessa forma, também se faz necessária análise jurídica sobre o referido procedimento de rescisão parcial aqui sugerida.

Marilza de Oliveira Leite
Secretária Municipal de Educação